



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR
REQUERIMENTO Nº 17 /2020

O Vereador Dudu Santos, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que o mesmo possa apreciar o Anteprojeto de Lei que segue anexo e que versa sobre uma autorização concedida pelo Poder Executivo para compensar créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, para prestadores de serviços essenciais de saúde para pessoas acometidas por autismo, esquizofrenia e com fibromialgia.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Anteprojeto de Lei, tendo em vista que as pessoas acometidas pelo autismo, esquizofrenia e fibromialgia encontram muitas dificuldades em seu tratamento, por necessitarem de profissionais muito específicos. Desta forma, este requerimento apresentado ao Poder Executivo tem a finalidade de propor uma alternativa de tratamento a esse público.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.


DUDU SANTOS
VEREADOR – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

03 / 02 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

14 FEV 2020

11 35

Protocolo 049



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANTEPROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder para compensar créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, para prestadores de serviços essenciais de saúde para pessoas acometidas por autismo, esquizofrenia e com fibromialgia.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar n. 598, de 28 de setembro de 2017, que “Autoriza o Poder Executivo a compensar créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a prestação de serviços essenciais de saúde” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Qualquer pessoa física ou jurídica que atue na área da saúde e possua débitos com o município de Fazenda Rio Grande, até 31 de dezembro de 2020, poderá optar pela compensação por meio da prestação de serviços essenciais a serem definidos por Decreto.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.


**DUDU SANTOS
VEREADOR – PSDB**